



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO Nº. 9.184, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Súmula: Em atenção ao Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que regulamenta o procedimento de permissão para retomada das aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Andirá, determina a suspensão dos procedimentos de retorno às aulas das redes públicas de ensino, sejam elas estaduais ou municipais, e prorroga as medidas restritivas em relação às atividades comerciais.*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e*

*CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;*

*CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;*

*CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;*

*CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, expedido pelo Governador do Estado do Paraná, em que autorizou a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;*

*CONSIDERANDO a publicação da Resolução SESA nº 98/2021, que regulamentou a aplicação do Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021;*

*CONSIDERANDO as recentes notícias que se tem visto sobre o insucesso nas medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus nas redes públicas de todo o país;*

*CONSIDERANDO a notícia publicada no portal Bem Paraná, de que “mesmo antes da retomada das aulas híbridas, marcada para o dia 1º de março, alguns colégios estaduais já registram surtos de Covid-19” (<https://www.bemparana.com.br/noticia/quatro-colegios-estaduais-da-regiao-de-curitiba-registram-surtos-de-covid-19-antes-da-volta-as-aulas#.YDaVIWhKjIU>);*

*CONSIDERANDO a notícia publicada no portal Tribuna, no Universo Online – UOL, em que foi descrito que houve “casos confirmados de coronavírus (covid-19) entre professores e funcionários das escolas estaduais do Paraná obrigaram a rede pública a fechar pelo menos 55 escolas antes do primeiro dia de aulas presenciais, previsto para o dia 1º março”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(<https://tribunapr.uol.com.br/noticias/curitiba-regiao/surto-de-covid-19-fecha-55-escolas-em-todo-o-parana-seis-na-grande-curitiba/>);

*CONSIDERANDO a existência de contrassenso entre a conduta de restrição de atividades comerciais e esportivas e a permissão de retorno às aulas presenciais na rede pública de ensino, a qual, notoriamente, não possui efetivo de funcionários e tecnológico suficientes para as medidas de prevenção ao COVID-19 no atual estágio da pandemia;*

### **DECRETA:**

*Art. 1º. Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 24 de fevereiro de 2021, mediante maioria de votos, fica IMPEDIDO o retorno das aulas presenciais nas instituições públicas de ensino (estaduais e municipais) localizadas no Município de Andirá, as quais deverão ocorrer exclusivamente sob a modalidade remota.*

*Parágrafo Único. A proibição de retomada do ensino na modalidade presencial na rede pública vigorará até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogada se houver necessidade.*

*Art. 2º. No que se refere às instituições de ensino privadas, a permissão está condicionada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde, especialmente a elaboração pela instituição de ensino de um Protocolo de Biossegurança, conforme disposto no Decreto Municipal n. 9.166, de 04 de fevereiro de 2021.*

*Parágrafo Único. A instituição privada que desejar oferecer o retorno das aulas presenciais deve garantir o direito de cada um dos pais optarem pela modalidade remota ou híbrida para seus filhos.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º. Está **VEDADA** a realização do transporte público escolar e universitário.

Art. 4º. O transporte privado escolar e universitário está condicionado ao atendimento dos Artigos 83 e 84 da Resolução SESA n. 98/2021, recepcionada através do Decreto Municipal n. 9.166, de 04 de fevereiro de 2021, que estipula as seguintes regras:

a) Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.

Parágrafo único: Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os estudantes devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar.

b) O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

I – intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

II – circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado. Do contrário, reduzir ainda mais a quantidade de estudantes transportados;

III – obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

IV – afecção da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;

V – higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;

VI – proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

VII - manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;*

*VIII – proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;*

*IX – alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros.*

*X – estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.*

*Art. 5º. Ficam PRORROGADAS as medidas impostas através do Decreto Municipal n. 9.181/2021 para vigorarem até o dia 05 de março de 2021, incluindo o dia do vencimento.*

*Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2021, 78º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*